



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

RESOLUÇÃO CPG/PPGH N. 03, DE 18 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a proficiência em língua estrangeira a ser comprovada pelos discentes do Programa.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História, no uso de suas atribuições e como presidenta do Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina (PPGH-UDESC), considerando a deliberação tomada pelo referido Colegiado em 18 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. – A proficiência em língua estrangeira deve ser comprovada pelos/as discentes do PPGH-UDESC nos termos do Regimento Geral de Pós-Graduação, com os acréscimos feitos por esta Resolução.

Art. 2º. – A comprovação da proficiência deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) meses após o ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula.

Art. 3º. – A proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada em 1 (uma) língua para discentes do Curso de Mestrado, e em 2 (duas) línguas, para discentes do Curso de Doutorado.

§ 1º. – Será aceita a proficiência em inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão.

§ 2º. – Discentes do Doutorado poderão validar a proficiência obtida no Curso de Mestrado, desde que se refira a uma das línguas requeridas e que sua comprovação não tenha sido efetuada há mais de 3 (três) anos em relação ao ingresso no Doutorado.

Art. 4º. – Serão aceitos, como comprovação da proficiência:

I – Documento comprobatório de aprovação em exame aplicado por Instituição de Ensino Superior que possua curso regular na área de Letras, expedido no máximo 3 (três) anos antes do ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula;

II – Certificado expedido por curso de língua estrangeira, desde que indique expressamente a proficiência na língua e que tenha sido expedido no máximo 3 (três) anos antes do ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula;

III - Relatório de aproveitamento do Toefl ITP em língua inglesa, desde que obtida a pontuação mínima de 460 (quatrocentos e sessenta) pontos e que o relatório tenha sido expedido no máximo 3 (três) anos antes do ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 18 de maio de 2015.

Profa. Dra. Janice Gonçalves

*Coordenadora do PPGH-UDESC e Presidenta
do Colegiado de Pós-Graduação do PPGH-UDESC*